



**Mensagem nº 011/2024**

Sertânia - PE, 22 de abril de 2024.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores e Vereadoras,

Tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa nobre Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 011/2024, que modifica disposições nos artigos 22 e 23 da Lei 1.537, de 30.04.2015, que trata da percepção do subsídio e da jornada de trabalho do Conselheiro Tutelar e dá outras providências.

A proposta legislativa em questão tem por objetivo garantir o subsídio mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), nos termos do que estabelece o inciso V do art. 7º da Constituição Federal.

Por conseguinte, e na certeza de que a presente proposição será objeto de integral guarida e aprovação por Vossas Excelências, encarecemos a aprovação do incluso Projeto de Lei, colhendo do ensejo para reiterar nossos votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

  
**Ângelo Rafael Ferreira dos Santos**  
Prefeito



Encaminhe-se à Comissão de  
Justiça e Redação de Leis.

Em: 30/04/2024

Presidente

Aprovado em Única Discussão

Em: 14/05/2024

Presidente

**Projeto de Lei 011/2024**

Encaminhe-se à Comissão de  
Finanças, Orçamento e Fiscalização

Em: 30/04/2024

Presidente

**Ementa:** Modifica disposições na Lei Municipal nº 1.537/2015, de 30.04.2015 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Sertânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fundamento na Lei Orgânica do Município, submete a essa Egrégia Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei para apreciação e votação:

**Art. 1º** – Passa a vigorar com a seguinte redação o caput do artigo 22 da Lei 1.537/2015, de 30 de abril de 2015:

“Art. 22 - Na qualidade de membros eleitos, os Conselheiros Tutelares não serão considerados servidores do quadro de carreira da Prefeitura Municipal de Sertânia, mas perceberão um subsídio mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), nos termos do que estabelece o inciso V do art. 7º da Constituição Federal, e ainda lhe são assegurados:”

**Art. 2º** – Passa a vigorar com a seguinte redação o inciso II do artigo 23 da Lei 1.537/2015, de 30 de abril de 2015:

“Art. 23 .....  
(...)”

II – O horário de funcionamento da sede do conselho será definido entre o colegiado e a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania;”

**Art. 3º** – O subsídio fixado nesta lei poderá ser revisto anualmente, de conformidade com o disposto nos incisos X e XI, do art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 4º** – Esta Lei, mantidas todas as demais normas estabelecidas pela Lei 1.537/2015, entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagidos a 01.04.2024.

**Art. 5º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de abril de 2024.

  
**Ângelo Rafael Ferreira dos Santos**  
Prefeito